



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**
UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 002/2026.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO. OUTORGA DE HONRARIA (TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO). COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. ATO POLÍTICO E DISCRICIONÁRIO. RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. PELO PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução nº 002/2026, de iniciativa do Vereador Pedro Vinícius Martins Belarmino, que visa conceder o Título de Cidadão Pedroafonsino ao Senhor Rubens Soares de Sousa, em reconhecimento aos serviços prestados ao Município de Pedro Afonso - TO.

A proposição vem acompanhada de robusta justificativa, detalhando a trajetória profissional do homenageado, que é professor efetivo da rede municipal desde 2008 e atua na área educacional há mais de 22 anos, exercendo funções de docência, coordenação e gestão escolar, com destaque para os resultados obtidos à frente da Escola Municipal José Combas Alameda.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme as atribuições regimentais.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Competência e da Iniciativa

A concessão de títulos honoríficos é matéria de competência exclusiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

do Poder Legislativo, inserindo-se na função administrativa e institucional da Câmara Municipal. Trata-se de ato que visa reconhecer publicamente cidadãos que, embora não nascidos na localidade, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social, econômico ou cultural da comunidade.

No plano constitucional, a autonomia municipal para organizar seus serviços e prover honrarias decorre dos artigos 29 e 30 da Constituição Federal. No caso concreto, o projeto fundamenta-se no art. 101, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Afonso, que confere ao parlamentar a iniciativa para tal proposição.

A jurisprudência pátria ratifica que a outorga de títulos honoríficos é um ato político-discrecional do Legislativo, sobre o qual o Poder Judiciário possui controle limitado apenas aos aspectos da legalidade formal, não podendo interferir no mérito da escolha (conveniência e oportunidade):

ACÇÃO POPULAR ? CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE A EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA ?IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICTIONAL ?SEPARAÇÃO DE PODERES ? VÍCIOS INEXISTENTES ?SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RATIFICADA. A concessão de título de cidadão honorário é eminentemente político (no sentido nobre do termo), e o juízo de conveniência e oportunidade diz respeito ao Legislativo (o qual, no caso, outorgou a honraria a ex-presidente da República). Ausência, além do mais, de vícios formais. Recurso e remessa desprovidos. (TJ-SC - APL: 03026345120188240023 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 0302634-51.2018.8.24.0023, Relator: Hélio do Valle Pereira, Data de Julgamento: 23/02/2021, Quinta Câmara de Direito Público)

3.2. Da Natureza Jurídica da Proposição

A espécie legislativa utilizada – Projeto de Resolução – é adequada à



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

finalidade pretendida. Nos termos da técnica legislativa usual, a resolução é o instrumento destinado a regular matérias de competência privativa da Câmara que produzam efeitos internos ou individuais, sem a necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo, exaurindo-se com a sua promulgação pela Mesa Diretora.

3.3. Dos Requisitos Materiais (Mérito Administrativo)

A outorga do Título de Cidadão Honorário exige a demonstração de "relevantes serviços prestados". Pela análise da justificativa e dos documentos anexos ao projeto, verifica-se que o Sr. Rubens Soares de Sousa possui vínculo estreito com o município de Pedro Afonso desde 2010.

Sua contribuição é notória na educação pública, setor estratégico para o desenvolvimento humano. O homenageado ocupou cargos de gestão e alcançou índices educacionais de destaque (SAETO e IDEB), o que justifica, sob a ótica da razoabilidade e do interesse público, o reconhecimento formal por esta Casa de Leis.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o prisma estritamente jurídico e da técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Resolução nº 002/2026.

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

A matéria é constitucional, a iniciativa é regular e a forma adotada (Resolução) está em perfeita consonância com as normas de regência e com o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Ressalte-se que, por se tratar de ato discricionário, o julgamento final sobre o mérito da honraria cabe soberanamente ao Plenário desta Casa de Leis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à elevada



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

consideração das Comissões Permanentes.

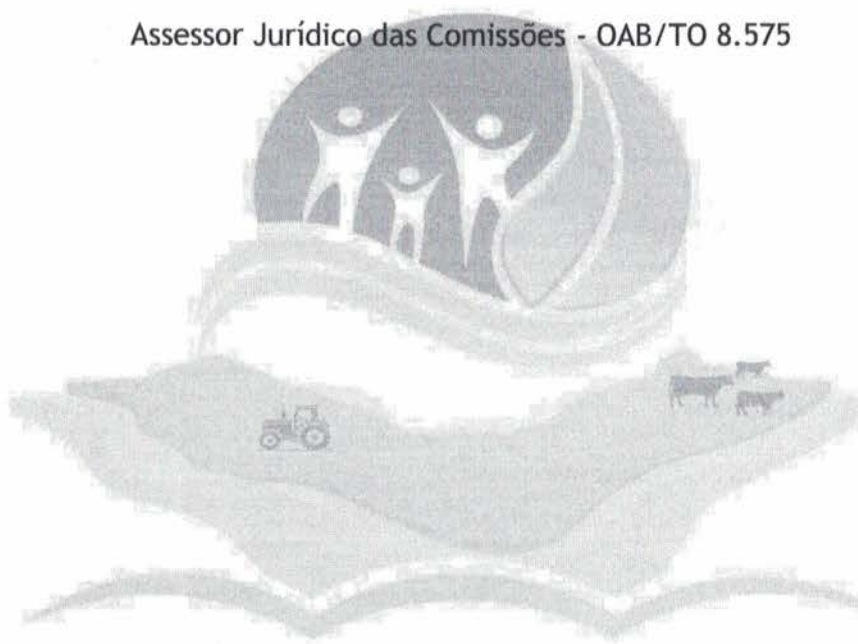
JESSYKA
MOURA
FIGUEIREDO:03
254299108

Assinado de forma digital
por JESSYKA MOURA
FIGUEIREDO:03254299108
Dados: 2026.05.27 12:07:33
+03'00'

Pedro Afonso/TO, 27 de maio de 2026.

JÉSSYKA MOURA FIGUEIREDO

Assessor Jurídico das Comissões - OAB/TO 8.575



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.